ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br
fone: 47 3655-1130
Rua: João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ.: 83.528.638/0001-27

INDICAÇÃO 043/2013

O(a) vereador(a) que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICA ao Poder Executivo Municipal, o que segue:

REALIZAÇÃO DE ENVIO DE PROJETO DE LEI COM ESCOPO DE ALTERAR A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.941/09, EM ESPECÍFICO SEU ART. 34 QUE TRATA DA LICENÇA MATERNIDADE, ADEQUANDO O DISPOSITIVO ÀS GARANTIAS CONTEMPLADAS PELA LEI FEDERAL N.º 11.770/08, QUE EM PRÓL DAS SERVIDORAS E FUNCIONÁRIAS AFINS E OPÇÃO DO EMPREGADOR, AMPLIOU O PERÍODO DE LICENÇA-MATERNIDADE DE QUATRO PARA SEIS MESES.

Justificativa:

A presente proposição legislativa tem por objetivo solicitar o encaminhamento de mensagem de lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a prorrogação do prazo da licença-maternidade das servidoras públicas municipais.

Esta indicação legislativa está fundamentada na lei n.º 11.770 sancionada pelo Presidente da República no dia 09 de setembro de 2008 que ampliou facultativamente o prazo de fruição do período de licença-maternidade de quatro para seis meses, permitindo também que empresas optem em ampliar ou não este período de concessão da licença-maternidade, de modo a garantir a viabilidade deste direito em benefício das funcionárias.

A ampliação do tempo de permanência da mãe com a criança é uma das iniciativas preconizadas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, com o propósito de ampliar o vínculo afetivo entre estes nos seis primeiros meses de vida, com o intento de proporcionar melhores condições à formação da saúde emocional, psíquica, e física destas crianças quando em idade. Conforme se enaltece no anteposto, o objetivo fundamental da licença ampliada se funda na proteção a maternidade, entendida como sequência de momentos, estímulos, ambientes, cuidados e provimentos que permitem ao bebê evoluir saudavelmente, preservados os direitos da mulher e as conquistas já alcançadas. Não é portanto, tarefa exclusiva da mãe, mas responsabilidade de todos, porque a criança é o futuro da sociedade.

O Governo Federal, por ter este entendimento, no ano de 2008 sancionou a Lei Federal que beneficiou todo o funcionalismo público federal. Apartir deste marco, as servidoras públicas federais passaram a ter imediatamente o benefício garantido de 180 dias de licença maternidade. Posteriormente foram concedidos incentivos fiscais as

empresas do setor privado que aderiram a prorrogação da licença maternidade de 120 dias para 180 dias. No caso do Funcionalismo Público Municipal, apesar da autorização expressa no art. 2.º da Lei n.º 11.770, é necessária uma Lei aprovada pela Câmara municipal prorrogando o prazo da licença-maternidade.

Ressalto que de acordo com dados da Sociedade Brasileira de Pediatria, aproximadamente 152 municípios e 24 Estados, inclusive o nosso, já têm leis próprias que garantem a licença-maternidade de seis meses para suas servidoras públicas.

Nesse contexto é inadiável a formulação da Lei que torne possível esta realidade para as servidoras municipais de Major Vieira, enquanto compromisso deste município com o desenvolvimento infantil e a evolução social de nosso povo.

Pelos motivos acima expostos, reitero a importância do envio a esta Casa da supramencionada mensagem de Lei, no momento em que renovo o meu compromisso em trabalhar pelo povo Majorvieirense.

Sala das Sessões em 02 de abril de 2013.

NEUZA SCHROEDER SCHUMACHER – vereadora autora